

ATA DA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 174ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“ATA DA SEXTA ASSEMBLEIA”)

1. Data e local: Na data de 26 de maio de 2015, às 10 horas, reuniram-se os investidores da 174ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) no endereço da BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.374, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14 e na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 01.875-9 (“Securizadora”).

2. Convocação: dispensada a convocação, face ao disposto no § 2 do artigo 71, e §4º do artigo 124, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e ainda nos termos do item 10.15 do Termo de Securitização de Créditos da 174ª Série da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização (“Termo de Securitização”).

3. Presença: Presentes (i) representantes dos investidores detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente Ata da Sexta Assembleia (“Investidor”); (ii) representantes da Oliveira Trust DTVM S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“Agente Fiduciário”); (iii) representantes da Securizadora; e (iv) representantes da Oi S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Lavradio nº 71, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43 (“Oi”) e da Telemar Norte Leste S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, Rua Lavradio nº 71, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79 (“Telemar” e, em conjunto com a Oi, “Devedoras”).

4. Mesa: Presidente: Sr. Andre Luiz Girardi; Secretário: Fernando Nunes.

5. Ordem do dia: Deliberar sobre as seguintes matérias constantes da proposta das Devedoras datada de 26 de maio de 2015, a qual foi autenticada pela mesa e encontra-se registrada na sede das Devedoras (“Proposta das Devedoras”), quais sejam:

- i. alteração temporária dos *ratios* resultantes da apuração dos índices financeiros descritos no subitem (a), do inciso XVI, da Cláusula 4.1.18, do Termo de Securitização, para os 4 (quatro)

8



✓

trimestres de 2015 ou até a data da conclusão formal de qualquer fusão ou aquisição pela Oi de empresa do setor de telecomunicações que vise a consolidação do setor, o que ocorrer antes;

- ii. pagamento de prêmio, pelas Devedoras ao Investidor, em contrapartida à aprovação do item (i) da presente ordem do dia, observado o disposto na Proposta das Devedoras (“Prêmio”), bem como a inclusão de novos Eventos de Vencimento Antecipado no Termo de Securitização; e
- iii. autorização para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todos os atos, formalizações, instrumentos, declarações, comunicações e aditamentos aos documentos de emissão dos CRI necessários à efetivação direta ou indireta do disposto nos itens (i) e (ii) acima.

6. Deliberações: As matérias constantes da Ordem do Dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido aprovadas pelo Investidor, nos termos abaixo:

- I. Alteração temporária dos *ratios* resultantes da apuração dos índices financeiros descritos no subitem (a), do inciso XVI, da Cláusula 4.1.18, do Termo de Securitização para os 4 (quatro) trimestres de 2015 ou até a data da conclusão formal de fusão ou aquisição pela Segunda Devedora de empresa do setor de Telecomunicações que vise a consolidação do setor, o que ocorrer antes, passando o referido Item a vigorar com a redação abaixo. Ressalta-se que as definições de “Dívida Total”, “EBTIDA”, “Serviço da Dívida” e “Endividamento Oneroso” contidas originalmente no mencionado subitem permanecerão inalteradas, sendo incluída através desta a definição de “Data da Operação de Consolidação”:

“XVI. Não observância pelas Devedoras dos seguintes índices e limites financeiros, conforme apurados trimestralmente, com base nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores cobertos por informações financeiras revisadas e/ou auditadas, em até 05 (cinco) Dias Úteis após a divulgação à CVM das respectivas informações das Devedoras, conforme aplicável, salvo para o trimestre findo em 31 de dezembro de 2015, para o qual os índices e limites financeiros serão calculados conforme as demonstrações financeiras anuais da Oi relativa ao exercício social de 2015.

[Handwritten mark]



[Handwritten notes and signatures on the right margin]

Nos 04 (quatro) trimestres de 2015 ou até a Data da Operação de Consolidação, o que ocorrer antes:

- (a) relação entre Dívida Total das Devedoras e EBITDA menor ou igual a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos), no balanço patrimonial das Devedoras (consolidado), salvo nas hipóteses descritas na alínea (a.1) abaixo; ou
 - (a.1) relação entre Dívida Total das Devedoras e EBITDA menor ou igual a 6,0 (seis), no balanço patrimonial das Devedoras (consolidado), nas hipóteses de (i) existir a necessidade de não consolidação do EBITDA da PT Portugal SGPS S.A. ("PT Portugal") e suas subsidiárias no cálculo do EBITDA da Segunda Devedora ao mesmo tempo que existir a necessidade de consolidação das dívidas da PT Portugal e suas subsidiárias no cálculo da Dívida Bruta Total da Segunda Devedora ou (ii) haver o recebimento dos recursos oriundos da venda da PT Portugal, conforme informado pela Segunda Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário; ou
- (b) relação entre EBITDA e Serviço da Dívida maior ou igual a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos), no balanço patrimonial das Devedoras (consolidado).

Do primeiro trimestre de 2016 (inclusive) ou da Data da Operação de Consolidação, o que ocorrer antes, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude dos CRI:

- (a) relação entre Dívida Total das Devedoras e EBITDA menor ou igual a 4,0 (quatro), no balanço patrimonial das Devedoras (consolidado); ou
- (b) relação entre EBITDA e Serviço da Dívida maior ou igual a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos), no balanço patrimonial das Devedoras (consolidado).

Para fins deste inciso:

"Data da Operação de Consolidação" significa a data da celebração de qualquer contrato, termo, escritura ou outro tipo de acordo vinculativo a respeito de qualquer fusão ou aquisição pela Segunda Devedora de empresa do setor de Telecomunicações que vise a consolidação do setor, conforme documentação a ser encaminhada à Securitizadora.

(...)



- II. Em contrapartida à aprovação do item (I) acima, além do pagamento do Prêmio nos termos da Proposta da Devedora, que será pago em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura da Ata da Sexta Assembleia, fica estabelecida a inclusão de novos Eventos de Vencimento antecipado no Termo de Securitização, com a renumeração do atual item XVII para item XX, o qual permanecerá inalterado, passando os novos itens XVII, XVIII e XIX da cláusula 4.1.18. a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.18.

(...)

- XVII. caso quaisquer valores recebidos pela Segunda Devedora e/ou por quaisquer de suas subsidiárias em razão da venda da PT Portugal à Altice Portugal S.A. envolvendo substancialmente as operações conduzidas pela PT Portugal em Portugal e na Hungria ("Venda da PT Portugal"): (a) não permaneçam denominados em Euros; ou (b) caso a Segunda devedora e/ou quaisquer de suas subsidiárias decida trazer parte ou a totalidade desses recursos para o Brasil e, portanto, convertê-los em Reais e a Segunda Devedora e/ou quaisquer de suas subsidiárias não firmem instrumentos que visem a protegê-la da variação cambial em relação aos recursos que foram efetivamente convertidos em Reais (hedge);
- XVIII. não utilização da totalidade dos valores recebidos em razão da Venda da PT Portugal pela Segunda Devedora e/ou por quaisquer de suas subsidiárias exclusivamente para o pagamento de dívidas próprias e/ou de suas subsidiárias e/ou para a realização de qualquer fusão ou aquisição de empresa do setor de Telecomunicações;
- XIX. pagamento de dividendos pela Segunda Devedora a seus acionistas, conforme declarados em relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014 e 2015, ressalvado o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios, conforme previsto nos artigos 202 e 203 da Lei 6.404/76;

(...)"

- III. autorização para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todos os atos, formalizações, instrumentos, declarações, comunicações e aditamentos aos documentos de emissão dos CRI, necessários à efetivação direta ou indireta do disposto nos itens (I) e (II) acima, em especial a celebração do competente aditamento ao Termo de Securitização para refletir as alterações descritas acima, nos termos da minuta constante do Anexo II à presente Ata da Sexta Assembleia, o qual deverá ser devidamente assinado em até 15 dias úteis a contar da presente data.

8



4

e
f
g
h
i

IV. As deliberações aqui aprovadas somente produzirão efeitos jurídicos quando adimplidas as obrigações das Devedoras quanto ao pagamento do Prêmio e da celebração do aditamento ao Termo de Securitização de forma a refletir as alterações aqui tratadas.

7. Disposições finais: Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições no documento de emissão dos CRI, o Investidor, neste ato, exime a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações e autorizações concedidas.

O Investidor declara formal e expressamente que é titular da totalidade dos CRI em Circulação, conforme definido na Cláusula I do Termo de Securitização.

8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata da Sexta Assembleia, que depois de lida e aprovada a sua publicação do website da Securitizadora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários via Empresas.net.

